



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete do Deputado SIQUEIRA CAMPOS

L I D O
Em, 28/06/12
M 1317
Assessoria de Plenário

PL 1014 /2012

PROJETO DE LEI Nº DE 2011
(Do Senhor Deputado SIQUEIRA CAMPOS)

Dispõe sobre o dever de transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública e outras que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com o Poder Público do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as entidades privadas declaradas de utilidade pública ou não, sem finalidade lucrativa, que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com o Poder Público do Distrito Federal, obrigadas a publicar, trimestralmente, em página eletrônica própria na rede mundial de computadores os demonstrativos das transferências realizadas com a respectiva prestação de contas.

§ 1º Compreende-se por entidades privadas declaradas de utilidade pública ou não as Organizações Não Governamentais (ONG), Organização Social com Interesse Público (OSCIP), Fundações e Associações.

§ 2º A página eletrônica na rede mundial de computadores será mantida pela instituição beneficiada sem qualquer ônus para o Poder Público.

§ 3º Será exigida a qualificação da entidade quando da apresentação dos demonstrativos das transferências realizadas com a respectiva prestação de contas.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1014 /2012
Folha Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 28/06/12 às 18h
M 1317
Assinatura Matrícula



**Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete do Deputado SIQUEIRA CAMPOS**

Art. 2º A não observância do disposto no art. 1º acarretará na suspensão imediata do repasse governamental, até a regularização.

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem as exigências contidas na presente Lei.

Parágrafo único. O prazo de adequação previsto no *caput* será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por escopo assegurar transparência aos repasses de recursos feitos pelo Poder Público a entidades privadas declaradas de utilidade pública ou não, sem finalidade lucrativa, para desenvolvimento de atividades de interesse social e cultural, entre outras.

É necessário que haja compreensão de que os recursos utilizados pelo Poder Público são oriundos de tributos cobrados do povo, ou seja, o dinheiro é do povo e não do Governo como muitos pensam, por isso deve ser controlado e fiscalizado.

O controle do uso do dinheiro público tem sido discutido em vários países, inclusive em julho passado foi realizada em Washington, Estados Unidos, uma reunião, que contou com a participação do Brasil, justamente para tratar da transparência no uso do dinheiro público.

No início do ano o governo americano apresentou a autoridades e representantes de organizações civis de vários países a ideia da criação de um projeto que tem por objetivo promover transparência administrativa mundo a fora, cuja coordenação está a cargo do Brasil e Estados Unidos e conta ainda com a participação de sessenta países.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1014/2012
Folha Nº 02 BIA



**Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete do Deputado SIQUEIRA CAMPOS**

Observemos então que o controle sobre os recursos públicos tem pautado as discussões em várias nações, as quais passaram a entender que a corrupção e o mau uso do dinheiro público têm sido danosos as finanças públicas, dificultando a capacidade de investimento do Estado.

Quanto ao aspecto legal da proposição, esclarecemos que o parágrafo único, do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal assevera o seguinte:

"Art. 77. (....)

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou quem, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária."

Assim exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputado SIQUEIRA CAMPOS
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1014 / 2012
Folha Nº 03 B/A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991
Palavra-Chave : TRANSPARÊNCIA
Data : 29/06/12 13:51:49

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CEOF e CCJ.

Em, 29/06/2012

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

/

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1014 / 2012
Folha Nº 04 BIA